

Cartório
Themístocles
Sampaio

3º OFÍCIO DE NOTAS

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta

08
Cartório 3º Ofício de Notas
Tabeliã de Jesus Eulósio de Costa
Tabeliã Substituta

LIVRO Nº 418

FOLHA Nº 33

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 27 de Dezembro de 2006, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, em meu Cartório na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: ANTÔNIO DIONÍSIO SOARES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Cajueiro, Zona Rural de Campo Maior-PI, presente neste ato, Identidade(RG) nº 2.929.643-SSP-PI, CPF(MF) nº 037.597.573-08, reconhecido como o próprio, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento; e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: VALQUÍRIA PEREIRA PINTO, brasileira, casada, securitária, residente e domiciliada na Rua Porto, nº 222, São Pedro em Teresina-PI, Identidade(RG) nº 246.718-SSP-PI, CPF(MF) nº 133.524.403-44, com amplos e especiais poderes para representá-lo junto a Seguradora Porto Seguro S/A e/ou onde com esta se apresentar, para o fim específico de requerer e receber Seguro DPVAT, onde consta como vítima de Lesão Corporal de acidente de trânsito o outorgante, conforme Laudo Pericial datado de 12/12/2006, lesão corporal nº 4862/2006-Governo do Estado do Piauí-Secretaria de Segurança Pública-Departamento de Polícia Científica-Instituto de Medicina Legal Gerardo Vasconcelos -IML GV, assinado pelo médico coordenador do IML: Dr. Joel Pires Franklin, podendo receber importância referente ao citado seguro, prestar esclarecimentos, assumir termos de responsabilidade, e praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do Formulário de Autorização de Pagamento, assinar recibos e dar quitação, ao que tudo feito, dará por bom, firme e valioso. Assinando a rogo pelo outorgante por ser não alfabetizado, Francisco Aderson Nogueira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.952.402-SSP-PI, residente nesta capital. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Eu, Maria do Socorro de Carvalho de Sene, escrevente, a digitei. Eu, Francisco Aderson Nogueira da Silva, Escrevente Autorizada, o subscrevo, dato e assino em público e raso.

Em Teste da da verdade

Teresina-PI, 27/12/2006.

Francisco Aderson Nogueira da Silva
Tabeliã Pública do 3º Ofício

Outorgante:

Francisco Aderson Nogueira da Silva

Cartório 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí

Cartório 3º Ofício de Notas
Tabeliã de Jesus Eulósio de Costa
Escrevente Comprovação
Teresina - Piauí

51
13
78

SESAP
Hospital Getúlio Vargas
Teresina - Piauí

Codificação	
Doenças	
Operações	
Óbito	

SUS

5 PS

Antônio Dionísio Soares

Dr: Aluísio Ferraz

PRONTUÁRIO MÉDICO

22/05/82 - 24.2.81

Exame físico
18/05/82
Aluísio Ferraz

Exame físico
18/05/82
Aluísio Ferraz

FMSEMERGÊNCIA

Fundação Municipal de Saúde

AIH : 289216054-6
UNI : HGV

Orgão Emissor: PI-400002



20

LAI
UNIDADE: Hospital C
ENDEREÇO: Av. Fre

ANTONIO DIONISIO SOARES

D. LIBERA: 26/08/2004
PROCED.: 39035158
60546

NASCIMENTO
01/03/1955

1-43

Iury de Castro Leite Alcantara
CRM 1562 CPF 275.071.063-49
Auditora da FMS / CGSUS / Teresina

IDE

Usuario: EL21
26/08/2004 - 22:34:56

ASS. MEDICO RESPONSÁVEL

NOME: Antonio Dionisio Soares

ENDEREÇO RESID.: (Rua, Av. Pça.) POU. Fazenda Colunaro Nº -

BAIRRO: Zona Rural CIDADE: Campo Redondo ESTADO: PE CEP: 64280-000

ENDEREÇO EM TERESINA: () O MESMO ACIMA

RUA: Nº BAIRRO:

DATA NASCIMENTO 01/03/55	SEXO (X) M () F	POSSUI PLANO DE SAÚDE? () SIM () NÃO QUAL:	IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA () PACIENTE OU (X) RESPONSÁVEL UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO:
-----------------------------	---------------------	---	---

ACID. TRÂNSITO () SIM () NÃO SEGURADORA:	ACIDENTE TRABALHO () SIM () NÃO	PIS/PASEP: CPF: RG: 1.107.676.55 FPI CERT. NASC.
---	--------------------------------------	---

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE

NOME: Lúcio de Fatima Silva Pereira

ENDEREÇO RESID.: (Rua, Av. Pça.) POU. Fazenda Colunaro Nº -

BAIRRO: Zona Rural CIDADE: Campo Redondo ESTADO: PE CEP: 64280-000

CPF MÉD. SOLICITANTE: 183734423-00	CÓD. DO PROCED. SOLICITADO: 39035158	TIPO INTERN.: 05	CLÍNICA: obstetria
---------------------------------------	---	---------------------	-----------------------

HISTÓRIA/EXAME DO PACIENTE:

Paciente com pós op. frot.
plano fibro e/ ou soro de secreção
purulenta

RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

Bx físico + Rx

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Osteomielite purulenta

CID: M. 86.9

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Osteotomia purulenta

DATA: 04.08.04

ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE:

Dr. Aulio F. da Costa
Ortop. e Traumatologista
CRM-PE 8488

ESTA INTERNAÇÃO É PAGA PELO SUS

PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA

CENTRAL DO SUS: Pça. João Luís Ferreira, 227/N 221-1440

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Lúcio de Fatima Silva Pereira

ASS./CARIMBO MÉDICO AUDIT. (CCAA)

39.035158

Dr. Aulio F. da Costa
Ortop. e Traumatologista
CRM-PE 8488

HO

*** DADOS DO PACIENTE ***

Paciente: 10117463 - ANTONIO DOMINGOS SOARES

Idade: 61 anos

Sexo: M

Profissão: PNEUMOLOGISTA

Endereço: RUA SARGENTO CARNEIRO, 100 - JARDIM

CEP: 01100-000 - SÃO PAULO - SP

Telefone: 011-3071-1000

Nom

Sexo

CLÍNICA

*** DADOS DA INTERNAÇÃO ***

Ordem: 200000000 Data: 04/08/2004

Local: Hospital de Base (HB) - 112 - Leitos 001

Módulo: 112 - ALMOXARIFE ACQUERRE

Unidade: 001 - 112 - 112 - 112

Módulo: 112 - ALMOXARIFE ACQUERRE

Unidade: 001 - 112 - 112 - 112

Módulo: 112 - ALMOXARIFE ACQUERRE

DIAGNÓSTICO

PROVISÓRIO

PRINCIPAL

Acessórios complicações

"causa mortis"

Histo - Patológico

Sintomas e sinais principais

TRATAMENTO

Tipo	Terapêutica Médica	Operações Principal	Eficácia
☐ Nenhum	LMC + Rituximab metoprolol bisulfito		☒ Eficaz
☐ Médico			☐ Ineficaz
☒ Cirúrgico		Acessórias	☐ Prejudicial
☐ Médico Cirúrgico			☐ Não Avaliado

DURAÇÃO

Data da Internação	Data da Alta	Dias de Hospitalização
04-08-04	07/08/04	03 dias

ALTA

ÓBITOS

Condições	Tipo	
☐ Curado	☐ Decisão Médica	☐ Sem Tratamento
☐ Melhorado	☐ A Pedido	☐ Decurso Tratamento Clínico
☐ Estacionário	☐ Por Indisciplina	☐ Operatório
☐ Outros	☐ Para Tratamento Ambulatorial	☐ Pós-operatório (12h)
	☐ Transferido para Outro Hospital	☐ Pós-operatório (24h)
	☐ Veio só para Diagnóstico	☐ Pós-operatório (1ª semana)
	☐ Outros	☐ Pós-operatório (até 40 dias)
		☐ Outros
Especificar aqui	Especificar aqui	Especificar aqui

CODIFICAÇÕES

Data

Assinatura do Médico

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA

CLÍNICA: Ortopedia

NOME: Antônio Dionísio Soares LEITO: 109-2

DIAGNÓSTICO: osteomielite fêmur (F)

OPERAÇÃO: Curetagem osteomielite fêmur (F)

CIRURGIÃO: Dr. Flávio Soares

AUXILIARES: 1º Dr. Yuri Lopes 2º

INSTRUMENTADORA Sônia CIRCULANTE: Rosângela

TÉCNICA E TÁTICA CIRÚRGICA: (1) Incisão de curvatura + Dr. Flávio

(2) Anestesia + bloqueio na 3ª (F) (3) Anest. de membros

fêmur (F) e fêmur (F) (4) Retirada de tecido

empilhado na tábua (5) Drenagem do SNO

Neutro e retirada na placa (6) Lav. q. Soro

(7) Frenotomia fêmur de fêmur

ACIDENTE - INCIDENTE (3) curvatura

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS NA SALA

NOME	UND	QUANT	PREÇO	NOME	UND	QUANT	PREÇO
Amperomita	und	200		Agulha 30x7	-	01	
Tópicos	-	100		Agulha 40x17	-	01	
Alcool 70%	-	100		Agulha p/curvatura	-	01	
Alcool a 70%	-	100		Cepos	-	03	
Água Oxigenada	-	100		Algodão 01x	-	03	
Eles	-	100		Seringa 10ml	-	01	
Soro fisiológico	-	500		Seringa 20ml	-	01	
				Seropilítico	-	03	
Soro p/cesso	ml	03					
Gases S-O	-	03		Alça 7,5	ml	03	
				Alça 8,0	-	03	
Drenagem 24	und	01					
Alça 19	-	01		Esparadrapo	m	100	
Equipo p/cesso	-	01					

FIOS CONSUMIDOS NA SALA

CÓDIGO	NOME	Nº	ENV.	CÓDIGO	NOME	Nº	ENV.
	Ureteral	1	03				
	Ureteral	2.0	03				

DATA: 06, 08, 04

Dr. Aluisio Soares CRM-PI 000000000

MODELO - 14 - HGV

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

**** DADOS DO PACIENTE ****

Paciente: 10117483 - ANTONIO DIONÍSIO SOARES

Nascim. : 01/03/1955

Pai: : LUIS RODRIGUES SOARES

Mae: : MARIA MARCOLINA RODRIGUES

Endereco: FOM.FAZENDA CATUE - ZONA RURAL

CAMPO MAIOR-PI - 64280-000

Profis. : LAVADOR

CIA

Nº PRONTUÁRIO

521378

PRONTUÁRIO DE AMBULATÓRIO

IDADE

SEXO

COR

EST. CIVIL

NATURALIDADE

PROFISSÃO

PAI

MA

CÓI

RES

ENDI

**** DADOS DA INTERNAÇÃO ****

Cod.: 20033252 Data: (04/08/2004)

Carater : Urgencia SFS ** Hora: 09:38 ** Pri: 511378 **

Medico : 765 - ALUISIO FERRAZ AFONSO

Convenio: 001 - S U S Pac: (10117483)

Proced. : 39014150 - TRATAMENTO CIRURGICO DA OSTEOMIELITE DO(S) OSSO(S)

Cid10 : M869 - OSTEOMIELITE NE

Clinica : S.P.S. Enf.: BV. 112 -Leito: 001

FUNCIONÁRIO DO SAME

OP -

H.D.A

Des + coluna + espinha
de 12 meses para frente

ANT. PESSOAIS:

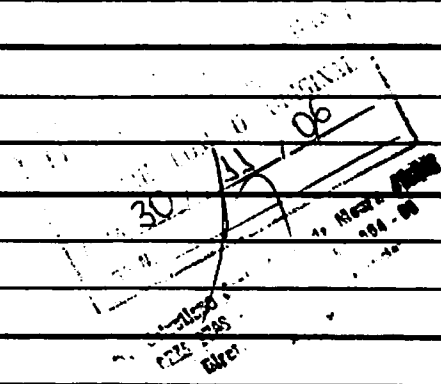
ANT. HEREDITÁRIOS:

EXAME FÍSICO:

Des + coluna + espinha

DIAGNÓSTICO:

Osteomielite crônica



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Alcides

NOME DO PACIENTE <i>Antônio Depaizio Soares</i>		PRONTUÁRIO Nº <i>55378</i>	CLÍNICA <i>COT</i>	ENF. ou APTS <i>309</i>	LEITO <i>02</i>	MÉDICO ASSISTENTE <i>Alcides</i>		
ENDEREÇO		BAIRRO	SEXO	IDADE	DATA DA INTERNAÇÃO			HORÁRIO
CIDADE	U.F.	PROFISSÃO	M	F	DIA	MES	ANO	HS
DATA/HORA			RELATÓRIO DE ENFERMAGEM					
CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA		QUANTIDADE	HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES		
	<i>♂, 49 anos</i>							
<i>07</i>	<i>* 1º DPO de Tratamento cirúrgico de Osteomielite</i>							
<i>08</i>	<i>da perna (E) *</i>							
<i>04</i>	<i>Paciente bem, relatando poucas queixas algóicas em membro acometido.</i>							
	<i>① Dieta livre</i>							
	<i>② SG 5% - 1000 ml (EV) ± 14 gt/min</i>							
	<i>③ Keplin 1g (EV) de 6/6 hs</i>							
	<i>④ Dipirona - 2cc + AD (EV) de 6/6 hs</i>							
	<i>⑤ Voltaren 75mg - 1 amp. (IM) de 12/12 hs</i>							
	<i>⑥ Liqueurine 5000UI - 0,25 ml (SC) de 12/12 hs</i>							
	<i>⑦ Retirar dreno de sucção</i>							
	<i>⑧ SSVV + CCG</i>							
	<i>⑨ Curativo</i>							
	<i>Solicitado Raio X de controle (Raio X de perna (E) - AP e perfil)</i>							
<i>Paciente c/ Dda Viviane Ramos</i>								

Dr. Aluízio P. de Castro
Ortop e Traumatologista
CRM 112483

Dr. Aluízio P. de Castro
Ortop e Traumatologista
CRM 112483

51
13
78

Reis

SESAPI
Hospital Getúlio Vargas
Teresina - Piauí

(*Reinternado*) *35*

Codificação	
Doenças	
Operações	
Óbito	<i>Coja</i> <i>SP5</i>

Antônio Dionísio Soares

Dr. Antônio

PRONTUÁRIO MÉDICO

08 *96*

Secretaria de Saúde
Rua...
Fone: 202.034-01
Diretor: ...
M. R. V.

PRONTUÁRIO MÉDICO



UNIDADE: Hospital Getúlio Vargas

Av. Frei Serafim, 2352 - Sul Centro Teresina PI

CEP: 64000-000 CGC: 06.553.564/0001-99

04.06.06
Prontuário:

511378

Controle:

20066855

Nome: **ANTONIO DIONISIO SOARES (10117483)**

End. Resid.: **POV.FAZENDA CAJUEIRO - ZONA RURAL**

Cidade: **CAMPO MAIOR - PI**

CEP: **64280-000**

Sexo: Masculino	Nascimento: 01/03/1955	Idade: 51a:3m:18d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: LAVRADOR
Cadastro: 23/12/2003	Côr:	Fone:	Cartão SUS (CNS):	Documento:

Pai: LUIS RODRIGUES SOARES

Mãe: MARIA MARCOLINA RODRIGUES

Cônjuge:

Responsável: LUIZ DA SILVA SOARES

End.Responsável: POV.FAZENDA CAJUEIRO - ZONA RURAL
CAMPO MAIOR - PI

64280-000

Dr. Contreiros

Radilene
Funcionário do SAME

QP:

H.D.A.

ANT. PESSOAIS:

ANT. HEREDITÁRIOS:

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO:

08/06
[Signature]

SUMÁRIO DE ALTA



UNIDADE: Hospital Getúlio Vargas
Av. Frei Serafim, 2352 - Sul Centro Teresina PI
CEP: 64000-000 CGC: 06.553.564/0001-99

Prontuario:
511378
Controle:
20066555

Nome: ANTONIO DIONISIO SOARES (10117483)				
End. Resid.: POV. FAZENDA CAJUEIRO - ZONA RURAL				
Cidade: CAMPO MAIOR - PI			CEP: 64280-000	
Sexo: Masculino	Nascimento: 01/03/1955	Idade: 51a:3m:18d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: LAVRADOR
Diagnóstico				CID Princ. [][][][][]
				CID Secund. [][][][][]
Sintomas e sinais principais				
Internação		Alta		Permanência
Data 04/06/2006	Hora 16:44	Data / /	Hora :	

ALTA

- ☐ 1.1 Curado
☐ 1.4 Internação p/ Diagnóstico
☐ 1.7 Para complementar Trat. Ambulatorio

- ☐ 1.2 Melhorado
☐ 1.5 Administrativa

- ☐ 1.3 Pedido
☐ 1.6 Evasão

PERMANÊNCIA

- ☐ 2.1 Caráter próprio da doença
☐ 2.4 Doença crônica

- ☐ 2.2 Intercorrência
☐ 2.5 Impossibilidade de convivência sócio familiar

- ☐ 2.3 Motivo Social

TRANSFERÊNCIA

- ☐ 3.1 Tisiologia
☐ 3.5 Obstetrícia

- ☐ 3.2 Psiquiatria
☐ 3.6 Berçário

- ☐ 3.3 Clínica Médica
☐ 3.7 Pediatria

- ☐ 3.4 Cirurgia
☐ 3.8 Outro

ÓBITO COM NECRÓPSIA

- ☐ 4.1 Antes 48 Hs - Estado pré-agônico ou agônico
☐ 4.2 Antes 48 Hs - Estado não pré-agônico ou agônico
☐ 4.3 Após 48 Hs

ÓBITO SEM NECRÓPSIA

- ☐ 5.1 Antes 48 Hs - Estado pré-agônico ou agônico
☐ 5.2 Antes 48 Hs - Estado não pré-agônico ou agônico
☐ 5.3 Após 48 Hs

ALTA POR REOPERAÇÃO

- ☐ 6.1 Politraumatizado com menos de 24 horas da 1ª cirurgia
☐ 6.2 Politraumatizado 24 a 48 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.3 Politraumatizado 48 a 72 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.4 Politraumatizado acima de 72 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.5 Cirurgia de emergência com menos de 24 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.6 Cirurgia de emergência 24 a 48 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.7 Cirurgia de emergência 48 a 72 horas após a 1ª cirurgia
☐ 6.8 Cirurgia de emergência acima de 72 horas após 1ª cirurgia

Próxima AIH:

Ass. Médico Assistente

08/31/06

**LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH****UNIDADE: Hospital Getúlio Vargas**

Av. Frei Serafim, 2352 - Sul Centro Teresina PI

CEP: 64000-000

CGC: 06.553.564/0001-99

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: ANTONIO DIONISIO SOARES (10117483)	
End. Resid.: POV.FAZENDA CAJUEIRO - ZONA RURAL	
Cidade: CAMPO MAIOR - PI	CEP: 64280-000
Endereço Local (em Teresina) - (Não há)	
Nascimento: 01/03/1955	Possui Plano de Saúde? () Sim () Não Qual: _____
Idade: 51a:3m:18d	Acidente de Trânsito? () Sim () Não
Sexo: Masculino	Seguradora: _____
Controle: 20066855	Acidente Trabalho? () Sim () Não
Identificação Obrigatória	
Paciente:	
CPF: _____	
RG: 0-SSP-PI - Exp: / /	
Reg.Nasc: _____	
Responsável:	
CPF: _____	
RG: 2201810-PI	

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE

Nome: LUIZ DA SILVA SOARES	
Endereço: POV.FAZENDA CAJUEIRO - ZONA RURAL	
Cidade: CAMPO MAIOR - PI	CEP: 64280-000

CPF Med.Solicitante:	Proced.Solicitado:	Permanencia	Tipo Intern.:	Clínica:
388.511.724-04	76500063	004	05	S.P.S.

HISTÓRIA/EXAME DO PACIENTE:**RESULTADO DOS EXAMES COMPLEMENTARES:**

Diagnóstico Inicial:

PNEUMONIA HIPOSTATICA NE

CID:

J182

Procedimento Solicitado:

PNEUMONIA EM ADULTO

Data:

04/06/2006

Hora:

16:44

Assinatura/Carimbo do
Médico Solicitante:

JOSE ANTONIO CANTUARIA

Esta Internação é paga pelos SUS

Proibida a cobrança de taxa

Central do SUS: Pça João Luiz Ferreira, 227/N 3221-1440

Ass./Carimbo Médico Audit. (CCAA)

Assinatura do Paciente ou Responsável



08/11

Dr. Aluisio Ferraz Arcoverde
CRM-PI 2463Dr. Osvaldo Moura Campos
CRM-PI 1357Dr. Jorge Henrique T. Cury
CRM-PI 1388Dr. João Sivoney Barros
CRM-PI 1849Dr. José Luiz C. B. Siqueira
CRM-PI 1873Dr. Alcides Vilarinho da S.
Filho
CRM-PI 1976Dr. Yuri Jivago Félix
CRM-PI 2308Dr. José Renato B. Gomes
CRM-PI 2083Dr. Durval Tércio Nunes Leal
CRM-PI 1995Dr. Vitor Alves da Silva
CRM-PI 2933Dr. Themistocles Ramos
CRM-PI 2798

Atestado para o Sr. João

Atestado médico

Atesto para o Sr. João
que o presente atestado
encontra-se com sequência
de fotos de foto-tômo
esqueléticas, não necessitando
de outro para seus trabalhos
odontológicos (Cód. S. 30.1)

10/05/06

Dr. Aluisio F. Arcoverde
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**copil** Clínica Ortopédica do Piauí Ltda
CNPJ 12.317.665/0001-02Rua Desembargador Pires de Castro, 692/S • Fone/Fax 3222-4488 - Fone: 3222-4773
CEP 64.001-390 • Teresina - Piauí

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

RECEITUÁRIO

Nome:

Matrícula:

Paciente de 45a feitura, fêmea.
Dr. Renal, a fim de orientar
de cura, em 06-06-1976, foi re-
messa ao Hospital de
do M/E e M/E C/maior
do M/E e perda de feitura
da cutânea de M/E C/expor
os ossos, operado por 3 dias
e M/E 3/0 de cura reabilitada.

Data:

25, 7, 7

Dr.

[Signature]
Dr. José Brando Mendes
CRM 428.423-20



São Paulo, 21 de Setembro de 2007.

014045/2007

ANTONIO DIONISIO SOARES

REF.: Sinistro 9500/2006

83 - Dpvat 100%

Vítima.: ANTONIO DIONISIO SOARES

ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO, ESTAMOS DEVOLVENDO OS DOCUMENTOS ENVIADOS
PARA ANÁLISE DO PROCESSO.

Atentamente,

Coordenação Sinistro Vida
Sinistro de Seguros de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10307/08
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT, ATRAVÉS DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL
END: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO – RJ

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, conforme cópia anexa, proposta por **ANTONIO DIONÍSIO SOARES**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 19/12/08

HORA: 09:15

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 03 de Dezembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 10.307/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO DIONÍSIO SOARES

**REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2008, às 09:15 horas, presentes a MMª. Juíza de Direito Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito. Realizados os pregões, presente o requerente, acompanhado do Advogado Drª. Gicélia Rosa Oliveira. Presente os estudantes de direito CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA e BRUNO RAYEL GOMES LOPES. Presente a requerida, representado pelo preposto Eduardo , acompanhado do Advogado Dr. Dênis Moreira Gomes que apresentou carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da requerida. Aberta a audiência, proposta a conciliação, não houve acordo. Pela requerida foi apresentada defesa escrita que foi anexada aos autos. A matéria preliminar argüida na contestação sera apreciada na prolação da sentença. Tendo em vista que a requerida apresentou de logo sua defesa, passou-se imediatamente à audiência de instrução e julgamento. Renovada a possibilidade de conciliação, não houve proposta. Pela advogada da parte autora foi requerido prazo para a juntada do Laudo de Exame de Corpo de Delito, o que foi deferido o prazo de 10 (dez) dias. Dada a palavra ao patrono da requerida, esse informou que a juntada posterior do exame em nada altera a tese de defesa, não querendo se manifestar após sua juntada aos autos. As partes declaram não ter outras provas a produzir. Encerrada a

instrução processual. Razões finais remissivas à inicial e contestação, pelo requerente e requerida, respectivamente. Sejam os autos conclusos para prolação de Sentença. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e achado segue assinado por todos os presentes.

Juíza de Direito

Juiz Leigo

Conciliador

Requerente

Advogada da Requerente

Preposto requerida

Advogado da requerida

24
JME

73
JAP

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

PROCESSO Nº. 10307/08
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: ANTONIO DIONÍSIO SOARES
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

Vistos etc.

Relatório sucinto.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tem como requerente **ANTONIO DIONÍSIO SOARES**, já qualificado, e como requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada.

Diz o autor que em 23.12.2003, sofreu um acidente automobilístico, e que em decorrência fraturou o membro inferior esquerdo com visível perda de funcionalidade.

Ao final requer seja julgada procedente a presente Ação, condenando-se a Seguradora requerida ao pagamento da importância equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, alínea "a" da Lei 6.194/74, haja vista a invalidez de que foi vítima, fruto do acidente de trânsito informado. Pede ainda a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, alegando a presença dos requisitos autorizadores, o que não foi apreciada previamente por este Juízo.

Juntou prontuário e laudo médico de fls.09/20, bem como boletim de ocorrência policial descrevendo o acidente às fls.06.

Conciliação tentada em duas oportunidades, conforme preceitua a lei específica, sem êxito.

A defesa da requerida apresenta matérias preliminares, que serão analisadas a seguir.



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

PRELIMINARES

DA PRESCRIÇÃO

Alega a prescrição da pretensão autoral. Também não subsiste tal alegativa.

O prazo prescricional para o recebimento da verba do seguro obrigatório não se enquadra no disposto no art. 296, § 3º, inciso IX, do Código Civil vigente, eis que no caso em tela não se trata de contrato de seguro de responsabilidade civil obrigatória, pois o seguro DPVAT tem natureza atípica, haja vista que não há relação contratual direta entre o beneficiário e a seguradora demandada para pagamento.

Não se enquadrando de modo específico em nenhuma das regras de prescrição prevista no novo Código Civil, há que se aplicar ao seguro DPVAT, em acidentes havidos na vigência do novo Código, como o caso vertente (fevereiro 2003), a norma da prescrição prevista no art. 205, do referido Código, ou seja, de 10 (dez) anos, considerando ainda a que Lei que instituiu o seguro DPVAT é de cunho eminentemente social, não podendo lei futura retroagir para prejudicar o beneficiário.

Veja-se nesse sentido o aresto a seguir transcrito, que bem se amolda ao caso vertente:

RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES. PRESCRIÇÃO ÂNUA INOCORRENTE. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MAIS DA METADE. INVALIDEZ PERMANENTE.

Ao beneficiário de seguro obrigatório (DPVAT) não se aplica à regra da prescrição anual de que trata art. 178, § 6º, II do CC. Sendo a capacidade funcional de um membro reduzida a mais da metade, resta caracterizada a sua invalidez permanente, mormente se tratando de avançada idade. Apelo improvido.

Decisão: "Unanimemente rejeitaram a preliminar suscitada. No mérito e de acordo com o parecer do



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882 – CEP. 64280-000

Ministério Público, negaram provimento ao apelo, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”. (Apelação Cível nº 131911999 - Ac nº 0302892000 (Ação Originária - Ação de Indenização), 3ª Câmara Cível do TJMA, Imperatriz, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 16.03.2000, Publ. 31.03.2000).

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Não há qualquer previsão legal da obrigatoriedade de prévio requerimento administrativo do pedido objeto da presente demanda.

A Constituição Federal assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos (art. 5º, inciso XXXIV, “a”), bem como dispõe que a Lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (inciso XXXV, do mesmo artigo e diploma legal acima). Portanto, sem sustentação a preliminar.

DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELA AUTORA

Alega a requerida que o autor não juntou a documentação indispensável à propositura da ação. Tal assertiva não se sustenta, haja vista que o prontuário e atestado médico às fls.09/20, boletim de ocorrência policial às fls.06, carteira de identidade e CPF de vítima às fls.07, são suficientes para o processamento do feito e o deslinde da questão, de forma a atestar a invalidez do requerente e em grau permanente.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Sustenta a requerida que o Juizado Especial é incompetente para processar e julgar o feito, haja vista que para o deslinde necessita de prova técnica, de forma a aferir o grau da lesão.

Improspera tal preliminar. Em sede de Juizados Especiais, inclusive neste JECC da Comarca de Campo Maior, tramitam inúmeras ações da mesma natureza, onde é perfeitamente possível o deslinde da questão, pelo que rejeito tal preliminar.

74
JMA

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

DO MÉRITO - FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese dos autos, é inconteste a invalidez do requerente, conforme provas mencionadas e analisadas acima.

Pleiteia a requerida que seja aplicado o art. 8º da Lei 11.482/07, que dispõe que as pessoas vitimadas em acidente automobilístico sejam indenizadas a título de seguro DPVAT em valor de até o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Entendo que se configura direito fundamental à responsabilidade de indenização do seguro DPVAT, porque satisfaz ao princípio do solidarismo insculpido no art.3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como a indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que, conforme art.127 da CF, o eleva a categoria constitucional. Ademais, a indenização de 40 (quarenta) salários mínimos fixada pela Lei 6.194/74, é a que preserva mais eficazmente a dignidade da pessoa humana, garantia constitucional prevista no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, sendo inconcebível sua redução em prejuízo para a sociedade brasileira.

Ademais, vê-se que o acidente que vitimou o requerente data de 23.12.2003, portanto, ainda não vigorava o referido diploma legal. Assim sendo, não aplicável a Lei 11.482/07, seja por entender inconstitucional ante as razões mencionadas, seja em razão do princípio de “que a lei do tempo rege o ato”, prevalecendo assim, a Lei 6.194/74, a qual fixa a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos.

Ademais, eis que o disposto na lei 6.194/74, alterada pela Lei Nº.8.441/92, que dispõe sobre “SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO” diz em seu artigo 3º que “os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, em caso de invalidez, no pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes por pessoa vitimada”.

Constata-se que a lei não distingue entre invalidez total ou parcial, não podendo, portanto, o intérprete ou julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se desimportante, como pretende a requerida, saber se a invalidez que acometeu o autor é total ou parcial.



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

A prova dos autos é suficiente no sentido de que há invalidez e de que ela é incapacitante. Confira-se a respeito do tema:

"Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus à vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. Inteligência do artigo 3º da Lei n. 6194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8441/92 que não traz distinção quanto à espécie de invalidez". (Ap. n.º 4413597/DF (97061), 5ª Turma Cível do TJDF, Rel. Dácio Vieira. j. 23.06.1997, Idem.

Como mão à luva, a lição de CARLOS MAXIMILIANO em "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense - 18ª edição - 1998, p. 79/80:

"Em geral, a função do juiz, quanto aos textos, é dilatar, completar e compreender; porém não alterar, corrigir, substituir. Pode melhorar o dispositivo, graças à interpretação larga e hábil; porém não - negar a Lei, decidir o contrário do que a mesma estabelece. A jurisprudência desenvolve e aperfeiçoa o Direito, porém como que inconscientemente, com o intuito de o compreender e bem aplicar. Não cria, reconhece o que existe; não formula, descobre e revela o preceito em vigor e adaptável à espécie. Examina o Código, perquirindo das circunstâncias culturais e psicológicas em que ele surgiu e se desenvolveu o seu espírito; faz a crítica dos dispositivos em face da ética e das ciências sociais; interpreta a regra com a preocupação de fazer prevalecer a justiça ideal (richtiges Recht); porém tudo procura achar e resolver com a lei; jamais com a intenção descoberta de agir por conta própria, 'proeter' ou contra 'legem'."

A prova trazida aos autos já é suficiente no sentido de que há invalidez, e de que é ela incapacitante. Não vejo, pois, amparo legal ou jurídico à pretensão de novos exames exigidos junto ao IML ou a quem quer que seja, neste aspecto "A norma positiva pode não é um conjunto de preceitos rijos, cadavéricos, e criados pela vontade humana; é uma força viva, operante, suscetível de desenvolvimento; mas o progresso e a adaptação à realidade efetuam-se de acordo, aproximando, ou pelo menos aparente, com o texto; não em contraste com este." (Obra citada) .

A Lei nº 6.194/74, no art. 3º, letra "b", dispõe, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo.



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

76
Jm

vigente,

Pelo preceito legal antes transcrito não resta nenhuma dúvida de que o valor do seguro referente ao fato mencionado na inicial correspondente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo que em relação à vinculação do valor ao salário mínimo assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido” (Súmula 83/STJ. (STJ, REsp. nº152.866-SP, 4ª T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j.23/3/98)”.


Por sua vez, a certidão de ocorrência policial, às fls.06 e demais documentos médicos, formam um conjunto harmônico, não restando dúvida do nexo de causalidade entre o acidente alegado pelo autor e sua invalidez.

Ademais, havendo prova da invalidez permanente do requerente, como se extrai dos autos, a indenização do seguro obrigatório deve ser paga em sua escala mais elevada.

No que toca aos juros monetários, se deve aplicar o art. 405 da Lei Substantiva Civil, ou seja, os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela autora, ou seja, a partir de sua citação.

A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputado a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado a Súmula nº. 54/STJ.


Não obstante, o que diz respeito ao *quantum* dos juros moratórios, tenho como verdadeiro que com o advento do novo Código Civil é certa a aplicação do disposto no art. 406 da Lei Material Civil, nestes termos:

“Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda nacional”.

Comungo do pensamento traduzido pelo Enunciado nº. 20 do





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

Conselho da Justiça Federal, nestes termos:

“a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406, é a do art. 161, Parágrafo Primeiro, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa média Selic (TMS) como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável; é incompatível com a regra do art. 509 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com art. 192, Parágrafo Terceiro (ora revogado) da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano”.

Assim, são devidos juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, conforme art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN.

De outro turno, a correção monetária é devida a partir da propositura da presente demanda, tudo nos moldes da Lei nº. 6.899/81.

Reconhece, portanto, este Juízo, que o autor provou suficientemente, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, o fato constitutivo de seu direito, fazendo jus ao pagamento da importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre – DPVAT, valor este a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Pleiteia o autor na inicial seja antecipado os efeitos da tutela, informando a presença de seus requisitos legais autorizadores para tanto previstos no CPC.

A requerida alega em sua defesa não ser cabível a antecipação de tutela em sede de Juizados Especiais Estaduais. Não vejo razão à requerida, eis que não há nenhum óbice legal à concessão de antecipação de tutela na Lei 9.099/95, bem como em razão da possibilidade de aplicação subsidiária do CPC.

O art. 273, do CPC, prevê a possibilidade de concessão de antecipação dos efeitos da tutela, quando na inicial houver prova inequívoca e haja



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP. 64280-000

convencimento da verossimilhança da alegação e ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme inciso I, do mesmo diploma legal.

O pedido versa acerca de pagamento de seguro DPVAT, verba de conteúdo eminentemente social, e que visa amenizar o sofrimento de vítimas de acidente automobilístico, no caso em apreço a invalidez é reconhecida. Assim, resta patente a incidência os requisitos autorizadores.

Frise-se ainda, que é sabido que a seguradoras quando condenadas utilizam-se de todos os Recursos legais cabíveis, desdobrando-se a lide, na sua maioria das vezes, por anos. Portanto, cabível a antecipação de tutela.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e com fundamento no art.3º, Lei Federal nº 6.194/74 c/c art. 273, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a demanda, declarando não aplicável o artigo 8º da Lei 11.482/07, seja por entender inconstitucional, seja pela ocorrência do sinistro ser anterior à sua vigência, prevalecendo a Lei 6.194/74, condenando a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar a requerente, o valor em 40 (quarenta) salários mínimos.

E de forma a dotar de imediata eficácia a sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, ante a presença de seus requisitos, determinando que a requerida, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, a correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, equivalente, atualmente, R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), sob pena de incorrer na multa prevista de 10 % prevista no art. 475-J, do CPC, valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação, e dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada.

P.R.I.

Campo Maior, 09 de fevereiro de 2009.

Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

79
Jpe

RECIBO
Recebi às 09:22 Horas

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

C. Maior-PI, 20 / 03 / 2009

389124 - C1 / 2008-21441 / 1

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

~~Servente (Marta)~~
Marta José de Sousa
Escritor Substituto
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI

PROCESSO N.º 103072008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora já qualificada no processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, promovida por ANTONIO DIONISIO SOARES, não se conformando, *d.m.v.*, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Turma Recursal.

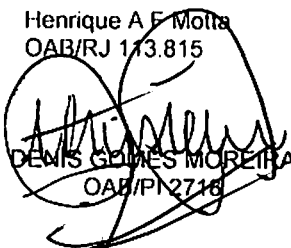
Outrossim, ressalta-se que as custas referente ao pagamento do preparo será juntada oportunamente para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo Maior/PI, 19 de março de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


DENIS GOMES MOREIRA
OAB/PI 2716

92
92

Proc. Nº 10307/08

CERTIDÃO

Certifico que o Recurso Inominado de fls. 79/91, foi impetrado pela parte requerida tempestivamente e comprovado o recolhimento das taxas do preparo no valor suficiente, dentro do prazo.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Maior, 20.03.2009

Maria José de Souza Silva
Escrevente substituta

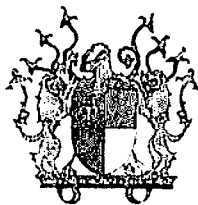
CONCLUSÃO

Aos 20 de março de 2009
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

Serventuário(a)

Maria José de Sousa Silva
Escrevente Substituto

93
yua



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROC. Nº 8.866/08
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
REQUERENTE: ANTONIO DIONÍSIO SOARES
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Vistos em despacho.

Recebo o Recurso Inominado interposto pela parte vencida, em seu efeito devolutivo.

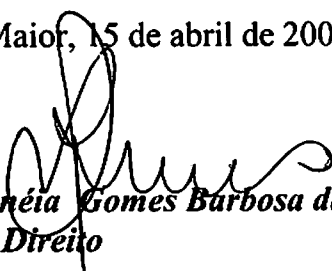
Deixo de receber no efeito suspensivo, eis que não vislumbro na espécie dos autos possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação para à parte recorrente conforme, art. 43 da lei 9.099/95.

Cumpra a Secretaria o disposto no § 2º, do art. 42, da Lei 9.099/95, intimando o recorrido para contra-arrazoar no decêndio legal.

Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal Cível competente, para reapreciação da matéria recorrida.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 15 de abril de 2009.


Bel.ª Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Souza
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Moura
Cláudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antônio Costa

Andresa Sena
Júlia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilian Fonseca
Caroline Caldas

94
yju

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR – ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBO

Recebi às 09.40 Horas

guia de depósito.

Cam. Maior - PI, 02/04/09

Serena Araújo
Sra. Lúcia M. de Pinho Mota
Diretora de Secretaria do
Juizado esp. Cível e Criminal
Campo Maior PI

Ref. Processo n.º 10307/2008

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**, movida por **ANTÔNIO DIONÍSIO SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência que se digne em determinar a juntada do comprovante original de recolhimento da guia de depósito judicial de pagamento do acordo pactuado entre as partes ora litigantes de fl(s). – no montante de R\$ 19.221,55 (dezenove mil, duzentos e vinte e um reais, cinquenta e cinco centavos) – representados pelo cheque nº 239122, conta corrente nº 644.000-2, agência nº 1769, do Banco do Brasil, emitido pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT – nominal ao(a) Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior – Estado do Piauí – no intuito de que possa surtir os seus devidos efeitos legais.

Por todo o exposto – tendo a Parte Requerida atendido a determinação contida no acordo pactuado à(s) fl(s). – requerendo, assim, de já que seja efetuado o levantamento da penhora, acaso tenha ocorrido, e/ou que seja determinado expedição de ofício ao Banco Central do Brasil no sentido de que não promova o bloqueio "on line" em conta corrente da Parte Ré, e que por via de consequência seja efetuada a baixa de eventual constrição judicial realizada nos bens da Empresa-Suscitada.

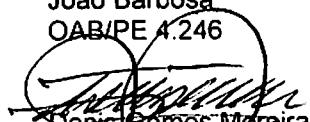
Requer - afinal, tendo a Parte Requerida satisfeita o débito o qual lhe cabia – **requer** a extinção do feito, com fulcro no artigo 794, inciso II, bem como a baixa do presente processo e seu posterior arquivamento.

Nestes termos
Pede e espera deferimento
Teresina (PI), 02 de abril de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Denis Gomes Moreira
OAB/PI 2.718/96

96
mu

CONCLUSÃO

Aos 24 de abril de 2009
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

MJS

Serventuário(a)

Maria José de Sousa Silva
Escrevente Substituto



97

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

PROCESSO N.º 10.307/08.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
REQUERENTE ANTONIO DIONÍSIO SOARES.
REQUERIDA : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A.

Vistos etc.

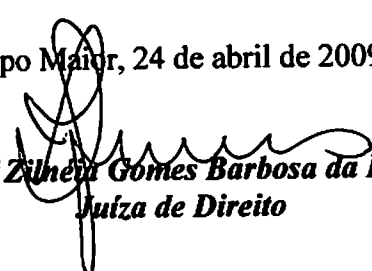
Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes nos termos informado às fls. 94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista a satisfação do débito pela requerida, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à parte requerente, para levantamento da quantia depositada às fls. 95 pela requerida.

Cumprida as formalidades legais, archive-se.

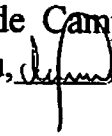
Campo Maior, 24 de abril de 2009.

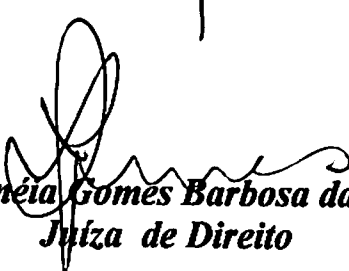

Belª Zilneia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ALVARÁ JUDICIAL Nº. 133/09

A Bel^a ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA,
Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de
Campo Maior – PI, na forma da Lei.

AUTORIZA, pelo presente Alvará Judicial, indo
devidamente assinado, ANTONIO DIONÍSIO SOARES, RG nº
2.929.643, CPF nº 037.597.573-08 a junto ao BANCO DO BRASIL S.A,
agência desta cidade, RECEBER o valor total disponível da conta judicial nº
3.300.101.858.665, depositado através da guia judicial – DJO nº. 3830692,
referente ao processo nº 10.307/08 (Ação de Cobrança do Seguro Dpvat),
em tramite nesta Comarca de Campo Maior – Pi, observadas as
formalidades e com as cautelas legais. Tudo de conformidade com o que foi
requerido e comprovado no Processo nº 10.307/08. CUMpra-SE. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, 24
(vinte e quatro) de abril de 2009. Eu,  Diretora de Secretaria, o digitei
e subscrevi.


Dr^a. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

Recebi a 3^o Via

Em 28.04.09



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF PAIS PAYS

20031-205

RIO DE JANEIRO

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA DE CITAÇÃO. PROC. Nº 10307/08, AUDIÊNCIA PL.
19/12/08 ÀS 09:15HS.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
LABORATOIRE DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DIC: 010648882-5

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE ET MAT DE L'EMPLOIE

MARCOS SANTOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 10.307/08

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIO DIONÍSIO SOARES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

A Dra. Ednan Soares Coutinho

Rua Barroso, 646 – Centro/Norte

Teresina – PI

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado,
nos autos do Processo supra caracterizado INTIMO-LHE do inteiro teor do
despacho de fls. 97, cuja copia segue em anexo.

Campo Maior, 01 de julho de 2010.


Érica R. Uchôa da Silva Melo
Diretora de secretária

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RUA RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARRA DO SO. 646 CENTRO / NORTE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

TEREZINHA

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Int. desp. fls. 97 - Proc. 10.307/08

Antonio D. Soares / seg. líder

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

João Amaro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

7/5/2010

☐ SEGUR

DECLARÉ

☐ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Agente de Correios - Atm. C.

Mat.: 8.527.208-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CDD CENTRO TERESINHA-PI

28 JUL 2010

ECT/DRA/PI